



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

**CONTRATANTE: INSTITUTO MOLLITIAM- EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.687.359/0001-84, com sede à Rua Doutor Celestino, 122, sala 513 a 524, Centro, Niterói-RJ, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Juliana de Vasconcelos Macêdo

**CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.754.239/0018-68, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 800, Lote 1-B, Jardim Asteca, Vila Velha - ES, CEP 29.104-491, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Guillermo Zanon.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento e Aquisição de Bens Permanentes (Ar-Condicionado), no âmbito do **Termo de Colaboração n.º 02/2025**, referente ao Programa GuapiTech, da Prefeitura de Guapimirim, e conforme resultado do **Edital de Cotação Simplificada/Convite nº13/2026**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de bens permanentes classificados como aparelhos de ar-condicionado, compreendendo o fornecimento, transporte e instalação inicial, destinados à execução do Programa GuapiTech, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 1.2. Os bens a serem fornecidos estão descritos na proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 1.3. O presente contrato é custeado com recursos públicos oriundos do Termo de Colaboração mencionado, devendo sua execução observar o princípio da supremacia do



interesse público e as regras do Regulamento Interno de Compras do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer e entregar os bens conforme as especificações fornecidas;
- b) Garantir a qualidade técnica dos equipamentos e o cumprimento dos prazos de entrega e instalação;
- c) Responder por eventuais danos causados ao Instituto Mollitiam ou a terceiros;
- d) Manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- e) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo CONTRATANTE no sentido do adequado cumprimento do contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Ressarcir o CONTRATANTE eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir o contrato, por dolo ou culpa;
- i) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes ao fornecimento dos bens e serviços de instalação em questão;
- j) Não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **2.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;
- b) Atuar por meio de gestor e/ou fiscal designado;
- c) Atestar o recebimento definitivo dos bens mediante Nota Fiscal e termo de recebimento;
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados.



- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração, bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os produtos entregues;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou avarias constatadas nos equipamentos, fixando prazo para a sua substituição ou correção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura eletrônica e vigorará até a entrega definitiva de todos os bens e a extinção das obrigações financeiras e contratuais.
- 3.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e a conclusão da instalação inicial dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 3.3. Os bens serão entregues e instalados no endereço indicado formalmente pelo CONTRATANTE na ordem de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 55.422,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais).
- 4.2. O pagamento será realizado em parcela única, antecipadamente à entrega e ao recebimento definitivo dos aparelhos de ar-condicionado, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) regular e a correspondente validação formal do fiscal do contrato para fins de liberação do desembolso.
- 4.3. Estão incluídos no valor todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, fretes (modalidade CIF), seguros e demais custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto.
- 4.4. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA indicada na nota fiscal.
- 4.5. A despesa desta contratação correrá por conta de recursos financeiros destinados a execução do Programa GuapiTech, oriundo do Termo de Colaboração 02/2025, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de Guapimirim.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO E GARANTIA**

5.1. Os bens fornecidos possuem garantia técnica contra defeitos de fabricação e de funcionamento fornecida diretamente por seus respectivos FABRICANTES, conforme os prazos e condições estabelecidos nos manuais e termos de garantia originais dos produtos.

5.2. As partes reconhecem expressamente que a responsabilidade civil e técnica por vícios ocultos, defeitos de fabricação, reparos internos ou mau funcionamento de fábrica é exclusiva dos fabricantes dos equipamentos, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer custos ou obrigações de reparo mecânico/eletrônico direto sobre tais defeitos.

5.3. Caberá à CONTRATADA prestar o suporte comercial e fornecer toda a documentação necessária para que o CONTRATANTE possa acionar regularmente a garantia contratual perante o fabricante ou sua rede de assistência técnica autorizada.

5.4. A CONTRATADA responderá estritamente pela garantia dos serviços de instalação inicial pelo período legal, devendo corrigir eventuais falhas decorrentes exclusivamente da montagem ou fixação inadequada dos aparelhos, desde que notificadas no prazo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

6.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento previsto, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

6.2. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações contratuais, será a mesma multada em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, a título de indenização.

6.3. Além da multa, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE eventuais custos decorrentes da necessidade deste recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir o contrato, por dolo ou culpa;

6.4. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios à parte que deu causa à demanda.

6.5. Em caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA será impedida de formalizar outros contratos com a CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

7.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

7.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

## **CLÁUSULA NONA– DOS ANEXOS**

9.1. Constituem partes integrantes do presente contrato:

- Edital de Cotação/Convite nº 13/2026;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Proposta da CONTRATADA;
- Documentos de habilitação;
- Ata de realização.



**CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento.

Niterói, 02 de julho de 2026.

**INSTITUTO MOLLITIAM**

CONTRATANTE

**REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO  
E IMPORTAÇÃO S.A.**

CONTRATADO